



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 134 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	02
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	03
Secretaria de Estado da Fazenda.....	07
Secretaria de Estado da Saúde	08
Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia	10
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	00
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	13
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	14
Secretaria de Estado da Educação	34
Secretaria de Estado da Cultura	40
Secretaria de Estado do Turismo	40
Secretaria de Estado da Segurança Pública	45
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	47

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.070, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigos na Luta Contra o Câncer - ONG-ANLUCC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigos na Luta Contra o Câncer - ONG - ANLUCC, com sede e foro no Município de Caxias - Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.071, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas e Emolumentos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 14.11 da Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

14.11	Pelos procedimentos administrativos de: reconhecimento de paternidade ou maternidade biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração patronímico familiar; procedimento de retificação de registro civil incluindo os casos de alteração de prenome e do gênero de pessoa transgênero; procedimento de restauração de registro civil; e os demais procedimentos cujo o erro não seja do próprio oficial, incluindo todas as petições, requerimentos, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao juízo competente, excluídas as certidões e as averbações respectivas.	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
-------	---	--------------	-------------	--------------

Art. 2º Fica criado o item 14.13 da Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

14.13	Procedimento administrativo para o registro tardio - isento - para fins de compensação os emolumentos serão os do item 14.5.1.			
-------	--	--	--	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil